ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.746, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação de destinação de bem de uso comum do povo, da Rua Dr. Joaquim Osório, para permitir posterior regularização fundiária, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei trata de desafetação da destinação de bem de uso comum do povo, para permitir posterior regularização fundiária.

Art. 2º Ficam desafetadas de suas condições de bem de uso comum do povo, as áreas a seguir descritas:
Parte 1 da desafetação – Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, localizado na zona urbana da cidade de Pelotas, situado no bairro Areal, de propriedade do Município de Pelotas, com área, aproximadamente, de 1.579 metros e dois centímetros quadrados, de frente NOROESTE, medindo 91 metros e 84 centímetros, por onde se confrontam com a quadra 38. Segue pelo lado NORDESTE, medindo 18 metros, por onde se confrontam com a rua Monsenhor Silvano Souza. Daí segue pelo fundo SUDESTE, medindo 90 metros e 82 centímetros, por onde se confronta com a quadra 38. E por fim, segue pelo lado SUDOESTE, medindo 18 metros, com a Rua Professor Mário Peiruque. Dito imóvel está inserido em um quarteirão completo formado pela Rua Professor Mário Peiruque, Rua Monsenhor Silvano de Souza, Av. Doutor Ildefonso Simões Lopes e Rua Um.

Parte 2 da desafetação – Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, localizado na zona urbana da cidade de Pelotas, situado no bairro Areal, de propriedade do Município de Pelotas, com área, aproximadamente, de 1.352 metros e 59 centímetros quadrados, de frente NOROESTE, medindo 70 metros e 93 centímetros, por onde se confronta com a quadra 40. Daí segue pelo lado NORDESTE, medindo 20 metros e 75 centímetros, por onde se confronta com o imóvel nº 284 da mesma Avenida. Daí segue pelo fundo SUDESTE, medindo 72 metros, por onde se confronta com a quadra 39. E por fim, segue pelo lado SUDOESTE, medindo 18 metros, por onde se confronta com a Rua Monsenhor Silvano Souza. Dito imóvel está inserido em um quarteirão completo formado pela Rua Monsenhor Silvano Souza, Av. Doutor Ildefonso Simões Lopes e Rua Doutor Joaquim Osório.

Art. 3º A desafetação do uso comum das áreas públicas descritas no artigo 2º desta Lei, tem por finalidade precípua a posterior regularização fundiária das aludidas áreas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 24 de setembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:B3A54051

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/10/2019. Edição 2659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/